



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 085/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.6.
Referência : Protocolo nº 200.215.695/2023
Interessado : Marcello Rodrigues de Oliveira

EMENTA: Defere a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Marcello Rodrigues de Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 21 de junho de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Marcello Rodrigues de Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200.215.695/2023; considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973; considerando que o curso a ser apostilado foi realizado na modalidade Presencial, pela Faculdade INESP, no período de 21/01/2022 a 22/01/2023, com carga horária de 614 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso na modalidade Presencial, estão devidamente cadastrados no Crea-SP; considerando que, em se tratando de cadastro de instituição e de curso nos Creas, a consulta é realizada de forma temporal, para não se questionar semanalmente ao outro Crea quanto a regularidade de IES e cursos; considerando que o profissional informou que o curso foi realizado na modalidade presencial; considerando que em consulta no site do e-MEC os cursos são todos realizado de forma presencial nos seguintes polos no Nordeste: Paulo Afonso (BA), Jacobina (BA), Senhor do Bonfim (BA), Petrolina (PE) e Araripina (PE); considerando que a instituição de ensino respondeu questionamento do Crea-PE confirmando a autenticidade da documentação apresentada pelo profissional, e que o curso foi realizado de forma presencial, sem especificar a cidade; considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 27/12/2021, logo, antes de iniciar o curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou pelo deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Marcello Rodrigues de Oliveira, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com as seguintes atribuições: Lei Federal nº 7.410/85, Decreto Federal nº 92.530/86 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Pesca/Seg. do Trab. Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior, coordenador *ad hoc*. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Eng. de Pesca/Seg. do Trab. Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior
Coordenador *ad hoc* da CEEST